



Joqueline

Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 03/2020

**Altera a Lei Municipal de nº
843/2017.**

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal de nº 843/2017 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Legislativo a substituir servidores de seus quadros efetivos, comissionados ou cedidos, em casos de impedimentos regulares ou de vacância dos mesmos.

§ 1º. Fica autorizada a substituição de servidores investidos em função comissionada de direção e de chefia, fazendo o substituto jus à gratificação prevista na porcentagem do titular.

§ 2º. Na substituição, o designado deverá possuir as mesmas qualificações e observar as mesmas exigências do cargo que ocupará.

Art. 2º. Considera-se, nos termos desta Lei, afastamentos ou impedimentos regulares as hipóteses abaixo:

I – férias;

II – licença para tratamento da própria saúde;

III – licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;

IV – por motivo de doença de pessoa da família;

V – para serviço militar obrigatório;

VI – para tratar de assuntos particulares;

VII – por motivo de afastamento do cônjuge, servidor público civil ou militar;

VIII – para campanha eleitoral;

abr

[Signature]

- IX – para assunção de cargo comissionado;*
- X – para assunção de cargo de direção em Sindicato;*
- XI – para exercício de mandato eletivo;*
- XII – por requisição da Justiça;*
- XIII – por afastamento judicial.*

Art. 3º. *Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênios com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos da Administração Indireta de quaisquer esferas de governo, para a cessão ou o recebimento, colocação à disposição, permutação, destinação de servidores, ou outro meio de troca ou envio de servidores, unilateral ou mútuo, podendo destinar seus servidores para apoio às funções da Justiça Eleitoral e a firmar convênios ou outro instrumento jurídico mais adequado junto aos Poderes para a cessão de servidores efetivos para ocuparem cargos efetivos ou comissionados não preenchidos em seu âmbito, observados todos os direitos do servidores e a sua disposição para este fim.*

Art. 4º. *Os casos omissos desta Lei serão resolvidos mediante decisão do Presidente da Câmara.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 27 de janeiro de 2020.


WELERSSON JOSÉ MERCANDELE
Presidente da Câmara


JOVERCINO KLEMES
Secretário

EMENDA Nº 01/2020

GILSON GOMES FILHO, Vereador desta Augusta Casa de Leis, no uso de suas atribuições propõe Emenda ao Projeto de Lei de nº 03/2020, nos seguintes termos:

*Acrescenta § 3º ao art. 1º do
Projeto de Lei de nº 03/2020.*

§ 3º. Em casos excepcionais, mediante justificativa do Presidente, poderá ser designado servidor para substituição ad hoc do Procurador Geral.

Laranja da Terra/ES, 27 de janeiro de 2020.


GILSON GOMES FILHO
Vereador